



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

- Santa Fé do Araguaia, 15 de junho de 2026.

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, APROVA e Eu Prefeita Municipal, SANCIONO a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e designação para funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, de pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha e demais delitos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º A proibição de que trata esta Lei terá início a partir da condenação com trânsito em julgado e permanecerá enquanto durarem os efeitos da condenação, nos termos da legislação vigente.


Art. 4º A pessoa nomeada para cargo em comissão ou função de confiança deverá declarar, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei.

Art. 5º Constatada a nomeação ou permanência em cargo ou função em desacordo com esta Lei, a autoridade competente deverá promover a imediata exoneração ou dispensa do agente nomeado.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, 15 de junho de 2026.


ARNALDO SILVA RABELO (COQUIM)
VEREADOR



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que visa impedir a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposta busca fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres, promovendo maior responsabilidade e moralidade na ocupação de cargos públicos de livre nomeação. Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Município com o combate à violência contra a mulher e com a valorização dos princípios da ética, da moralidade administrativa e do respeito à dignidade humana.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


ARNALDO SILVA RABELO (COQUIM)
VEREADOR